



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 2025

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos de pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições de neurodivergência.

Autor: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Dr. Fernando Máximo, dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre os rendimentos de pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições de neurodivergência.

Na justificação apresentada, o autor destaca que a proposta busca promover justiça fiscal e inclusão social, reconhecendo que esses cidadãos enfrentam custos adicionais permanentes com medicamentos, terapias, cuidadores, transporte adaptado, tecnologias assistivas e acompanhamento multiprofissional. Ressalta, ainda, que a medida se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade substancial, da solidariedade e do amparo prioritário às pessoas com



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

deficiência, além de estar em consonância com a previsão constitucional de isenção tributária por lei complementar.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2025, especialmente no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Neste aspecto, a proposição é indiscutivelmente meritória.

A proposição representa um avanço importante no sentido de assegurar justiça fiscal e equidade social, ao reconhecer que pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais neurodivergentes arcam com custos adicionais permanentes, decorrentes da necessidade de terapias, medicamentos, tecnologias assistivas, cuidadores e transporte adaptado. A incidência indistinta do Imposto de Renda sobre tais rendimentos compromete a renda líquida disponível para sua plena



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

participação na vida social, contrariando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade material.

Cumpre destacar, ainda, que a medida está em plena consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal. O referido tratado impõe ao Estado o dever de adotar políticas e medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o exercício pleno de seus direitos em condições de igualdade com as demais pessoas. A isenção tributária ora proposta materializa esse compromisso internacional, ao reconhecer e compensar os custos adicionais enfrentados por esse segmento da população para garantir sua autonomia e inclusão social.

Verifica-se, portanto, que a proposição fortalece o arcabouço jurídico de proteção às pessoas com deficiência, autistas e demais neurodivergentes, promovendo equidade fiscal e inclusão social em conformidade com a Constituição Federal e com os tratados internacionais de direitos humanos. Trata-se, portanto, de iniciativa que merece integral acolhimento por esta Comissão.

Pelo exposto, votamos pela *aprovação* do Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* CD251919093200 *